**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº065, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

*Dispõe sobre a contratação de um Orientador Social e Facilitador por prazo determinado e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art.1º -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar por prazo determinado, um (01) **Orientador Social** com escolaridade de nível superior na área de Pedagogia, para o cumprimento de carga horária semanal de 40 horas mensal e remuneração de R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e dois (02) **Facilitadores** com escolaridade de ensino médio completo, para o cumprimento de carga horária semanal de dez (10) horas e remuneração mensal de R$800,00 (oitocentos reais) para atuação junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) desenvolvido pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Aratiba.

**Parágrafo Único –** O prazo de vigência do contrato será de seis (06) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por até igual período.

**Art. 2º -** A contratação do Orientador Social e dos Facilitadores a que se refere o Art. 1º está amparada nesta Lei.

**Art. 3º -** Para a contratação do Orientador Social e do Facilitador nos termos desta lei, deverá ser observada a classificação no Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Município, regulamentado por edital próprio, respeitando os requisitos para preenchimento do cargo.

Art. 4º - A contratação a que se refere o presente projeto estão amparadas no Regime Jurídico dos Servidores do Município, Lei nº2.299, de 21 de setembro de 2005, nos artigos nº192 à 196.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias correntes.

**Art. 6º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA,** aos 20 dias do mês de junho de 2018.

**GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO,**

Prefeito Municipal.

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhores Vereadores:

Justificamos o encaminhamento, do presente projeto, que trata da contratação temporária de um (01)orientador social, com escolaridade de nível superior, para o cumprimento de carga horária semanal de 40 horas, e um (01) Facilitador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuação junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) desenvolvido pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Aratiba, em razão da União estar disponibilizando recursos financeiros para esta área de atendimento social.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, presta uma atenção diferenciada a cada uma das situações de fragilidade enfrentadas pelos cidadãos de acordo com as necessidades de cada um. Além disso, as potencialidades das famílias devem ser ponto de partida para a organização dos serviços de proteção básica de assistência social, que estimulam a participação social.

Em razão disso, foi aprovada pelo [Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/servicos/convivencia-e-fortalecimento-de-vinculos/resolveuid/3b3b97303a69d1a08c9b48f3ec1a501b) a [Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencias](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/servicos/convivencia-e-fortalecimento-de-vinculos/resolveuid/b36edf7a6620b8bb60099905e923756a/download) que institui, na Proteção Básica, quatro serviços de convivência e fortalecimento de vínculos. Eles são organizados por faixa etária e têm como objetivo prevenir possíveis situações de risco da população em geral, visando à melhoria da qualidade de vida.

Todos os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos organizam-se em torno do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), sendo a ele articulados. Previnem a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos e oportunizam o acesso às informações sobre direitos e participação cidadã. Ocorrem por meio do trabalho em grupos ou coletivos e organizam-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

Podem ser ofertados nos [Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/servicos/convivencia-e-fortalecimento-de-vinculos/resolveuid/bdb2016e2c7a8918ccf39b4e5f51d639), em outras unidades públicas ou em entidades privadas sem fins lucrativos, desde que referenciadas ao CRAS, sempre supervisionados por uma equipe de profissionais capacitada para atender as demandas específicas de cada faixa etária.

A contratação dos profissionais está sendo proposta após dois processos licitatórios onde um foi deserto (não houve nenhuma empresa interessada) e outro frustrado (a empresa não possuía a documentação exigida no edital). Necessitamos preencher as vagas para evitarmos à exclusão do Município do programa. É importante frisar que os profissionais pretendidos à contratação atuarão em um programa ainda não consolidado, instituído pelo Governo Federal, podendo ser extinto a qualquer momento se a União assim entender, e nesse caso o Município não necessitaria mais dos profissionais pois não teria como manter o programa com recursos próprios. O profissional Orientador Social desenvolverá e acompanhará os grupos conforme o orientado a nível nacional juntamente com o Facilitador e que para tanto a Administração solicita a autorização para a contratação pelo período em que houver esta necessidade.

Importante ressalvar que este tipo de contratação dar-se-á pelo Regime Geral de Previdência, e de acordo com o que trata o Art. 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as despesas de pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes cujo montante, no exercício de 2017, em cada evento, não exceda a 55 vezes o menor padrão de vencimentos. O Município, por outro lado possui capacidade financeira para o pagamento da contratação de acordo com a legislação vigente.

Diante do exposto, solicitamos os Nobres Edis a aprovação da presente proposta legislativa.

Aratiba, RS, aos 20 de junho de 2018.

Guilherme Eugenio Granzotto,

Prefeito Municipal.